

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/12/2007. DODF n° 240, de 18/12/2007 Portaria n° 10 de 18/1/2008. DODF n° 14 de 21/1/2008

Parecer n° 271/2007-CEDF Processo n° 030.007414/2003

Interessado: Colégio Integrado Polivalente - CIP - Sede II

- Considera atendida a determinação da Portaria nº 296/2005-SEDF, de 29/9/2005, item 5, no sentido de que a "Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino SUBIP acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal... a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do regimento escolar em vigor" no Colégio Integrado Polivalente CIP Sede II, situado na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria DF, mantido pela ASSESAL Associação Educacional São Lázaro, situada no mesmo endereço.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 3/11/2004, trata do pedido de credenciamento para o Colégio Integrado Polivalente – CIP, bem como autorização para funcionamento da educação infantil, 4 a 6 anos, ensino fundamental, ensino médio e o Curso Normal em nível médio.

A citada instituição educacional, mantida pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, situada na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria - DF, iniciou suas atividades escolares no ano letivo de 2004, amparada pela Ordem de Serviço nº 98/2003-SEDF, que concedeu autorização, de funcionamento precário, pelo prazo de cento e oitenta dias, para oferta das etapas e modalidades de educação anteriormente referidas.

Em 6/9/2005 é expedido por este Colegiado o Parecer nº 190/2005-CEDF, de autoria do Sr. Conselheiro José Leopoldino das Graças Borges, cuja conclusão se transcreve a seguir:

- "a) Credenciar, por cinco anos, a partir de 18/6/2004, o CIP Colégio Integrado Polivalente, mantido pela ASSESAL Associação Educacional São Lázaro, já credenciado para oferecer educação a distância;
- b) autorizar o funcionamento do CIP Colégio Integrado Polivalente, em duas sedes Sede I, Localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria -DF, oferecendo a educação profissional e a educação de jovens e adultos a distância e, a Sede II, situada na Cl 418 lotes B e C, Santa Maria DF, oferecendo educação infantil pré-escola ensino fundamental 1ª a 8 ª série, ensino médio e o curso normal em nível médio para formação de docentes educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4 ª série;
- c) autorizar o funcionamento, na Sede II, da educação infantil 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio;
- d) autorizar o funcionamento, nos anos letivos de 2004 e 2005, do curso normal em nível médio para formação de docentes para educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, na Sede II;

CLETINGS CENTES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

e) determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do Curso normal ora aprovado, a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor;

f) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias de antecedência antes do vencimento do atual".

Em 5/10/2007, este processo retorna ao CEDF, após visitas de inspeção à instituição educacional, realizadas por equipe técnica da SUBIP/SE, conforme relatório acostado às fls. 401 às 411.

ANÁLISE – Este processo, após homologação da Portaria n° 296-SEDF, de 29 de setembro de 2005, emanada do Parecer n° 190/2005-CEDF, fls. 392 e 377-379, foi encaminhado para ciência de todas as diretorias e técnicos da SUBIP/SE, no período de 17/11/2005 a 23/12/2005.

Em 4/1/2006, a Gerência de Inspeção — GDI/SUBIP/SE designou equipe formada por três técnicos para atendimento ao disposto no item 5, da Portaria supramencionada, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado do Curso Normal, a implementação da Proposta Pedagógica e cumprimento do Regimento Escolar pela instituição educacional.

A equipe técnica da Gerência de Inspeção realizou nove visitas de inspeção ao Colégio Integrado Polivalente - CIP, quatro em 2006, e cinco no ano de 2007, durante as quais foram verificados os seguintes documentos referentes ao Curso Normal, conforme relatório técnico, fls. 402:

- Alvará de Funcionamento, expedido em caráter precário, datado de 30/4/2007, válido por 1 (um) ano.
- Dossiês de alunos.
- Diários de Classe.
- Relação nominal de alunos, por turma.
- Ata de abertura e encerramento de ano letivo.
- Atas de aproveitamento de estudos.
- Atas de adaptação de estudos.
- Atas de resultados finais.
- Relação de alunos que tiveram os diplomas publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Após análise da documentação referida anteriormente, a equipe técnica constatou as seguintes disfunções relatadas em relatório às fls. 403-411, do qual se citam:

- " Quanto à documentação escolar dos alunos:
- há alunos que apresentaram históricos escolares do ensino médio regular, do ensino médio EJA, da educação profissional e do ensino superior completo e ou incompleto;

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

• não há registros de aproveitamento e adaptação de estudos realizados pela instituição;

SE

- não há ficha individual dos alunos... ata de abertura e encerramento do ano letivo do curso normal em nível médio... ata de resultados finais;
- há alunos que tiveram suas matrículas efetivadas no início do curso, durante o curso... e ao final do ano letivo e do curso;.
- no dossiê de alguns alunos consta cópia de certificação de conclusão do curso normal em nível médio, na mesma data da matrícula no referido curso... e ainda, ... certificação para aluno registrado como desistente..."

"Quanto à Matriz Curricular:

Não foi evidenciado nos dossiês dos alunos, nos diários de classe e outros documentos institucionais a comprovação do cumprimento da carga horária estabelecida na matriz curricular."

"Quanto à Escrituração dos Diários de Classe:

- as turmas possuem seis diários de classe, registrados por Módulos:
- há diários sem identificação, fechamento, com rasuras, sem registro de frequência e notas de alunos;
- há registros de dias letivos (feriados e dias santos) que não são previstos no calendário escolar da instituição, bem como dia inexistente naquele mês (31 de junho, por exemplo)"

"Quanto à Realização do Estágio Supervisionado:

- alguns alunos realizaram o estágio supervisionado em instituições educacionais não credenciadas, sem autorização para oferecer a educação de jovens e adultos - EJA, equivalente ao ensino fundamental - séries iniciais, e mesmo em escolas de outras unidades da federação;
- há estágios realizados nas séries finais do ensino fundamental, outros sem informação da carga horária cumprida..."

A equipe técnica da Gerência de Inspeção da SUBIP/SE conclui em seu relatório técnico, fls. 409-411, que:

- 1. Há divergência entre o quantitativo de alunos e de turmas apresentado pela escola e a relação de alunos registrados nos Diários de Classe do Curso Normal oferecido nos anos de 2004 e 2005
- 2. Não ficou evidenciado em nenhum documento, o cumprimento da matriz curricular aprovada que apresenta a organização do curso em regime anual, com duração de (três) anos, em período integral.
- Há divergência entre a matriz curricular aprovada, os Calendários apreciados para os anos de 2004 e 2005, o quadro de alunos anos 2004 e 2005 e os Diários de Classe.
- 4. Não houve acompanhamento sistemático do curso e do estágio por parte da direção da instituição educacional.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- 5. O número de alunos concluintes, nos anos de 2004 e de 2005, é superior ao número informado pela instituição educacional.
- 6. Apesar das disfunções existentes e constatadas, a Direção da instituição encaminhou à SUBIP as relações nominais dos concluintes do Curso Normal em nível médio, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal DODF nºs 83/2006, 169/2006, 235/2006 e 147/2006.

Considerando os elementos da análise e ainda:

- o tempo decorrido entre a publicação da Portaria referida que determinou a realização de inspeção especial na instituição educacional e a conclusão desta pela SUBIP/SE, em 14/9/2007, ou seja, dois anos;
- que a Gerência de Inspeção só tomou conhecimento da Portaria n° 296-SEDF, de 29 de setembro de 2005, em 16/12/2005, um dia antes da instituição educacional encerrar as atividades referentes ao Curso Normal, em nível médio, 17/12/2005, conforme Calendário Escolar apreciado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- que a instituição educacional não mais oferece o Curso Normal em nível médio;
- que os alunos já concluíram o curso em 2005;
- que a relação dos concluintes foi encaminhada à SUBIP/SE e devidamente publicada no DODF;
- que o curso, nas circunstâncias em que foi realizado, caracteriza uma situação de irregularidade de vida escolar dos alunos nele matriculados;
- que o relatório técnico encaminhado a este Colegiado pela SUBIP/SE atende às determinações da Portaria nº 296/2005-SEDF.

Esta relatora entende que o fato escolar, ora descrito, constitui fato consumado.

Todavia, em face das sérias disfunções detectadas na instituição educacional, em termos de escrituração escolar, fidedignidade dos registros escolares, cumprimento das disposições regimentais, torna-se necessário e urgente que a direção, secretaria e equipe técnico-pedagógica sejam orientadas pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, a fim de que os problemas, caso existam em outros cursos oferecidos, sejam sanados e não causem, no futuro, transtornos à vida escolar dos alunos.

Recomenda-se à direção da escola o maior cuidado e rigor na verificação dos prontuários dos alunos, tão logo efetivadas as matrículas, impedindo-se desta forma, desde

WHITE WHILE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

logo, a ocorrência dessas irregularidades. O acompanhamento, a orientação e o controle da vida escolar devem ocorrer de maneira contínua e sistemática.

Finalmente, é bom lembrar que o diretor da escola particular é, também, um servidor público, na medida em que presta um serviço de interesse coletivo à sociedade.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Considerar atendida a determinação da Portaria n° 296/2005-SEDF de 29/9/2005 item 5 no sentido de que a "Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino SUBIP acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal ... a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor" no Colégio Integrado Polivalente CIP Sede II, situado na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria-DF, mantido pela ASSESAL Associação Educacional São Lázaro, situada no mesmo endereço.
- b) Determinar à SUBIP/SE realize inspeção especial na instituição educacional supramencionada para verificação das condições de escrituração da vida escolar e da instituição educacional, cumprimento do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica dos cursos e modalidades por ela oferecidos.
- c) Recomendar que a instituição educacional esteja atenta ao prazo para renovação do Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de novembro de 2007.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 13/11/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal